



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

PROTÓCOLO
RECEBIDO EM 17/03/22
HORA: 15:30
M. A. L. L.
ASSINATURA

Dispõe sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos que atendem a rede pública de saúde do Município de Ferros, e da outras providências.

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ferros, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar e atualizar, no *site* oficial do Município, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a identificação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível e de fácil acesso à população, as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Ferros, 17 de março de 2022.

Madalena Conceição Rodrigues Dias
Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Dignos Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos que atendem a rede pública de saúde do Município de Ferros, e da outras providências”.

Referido projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde. A lista on-line propicia aos cidadãos e órgãos de controle acompanhar tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também sua evolução na lista de espera.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Ante o exposto, conto com o apoio dos Dignos Pares que compõem este Colegiado para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ferros, 17 de março de 2022.


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora